

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2007 (PL nº 5.800, de 2005, na Casa de origem), que “Altera a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, que altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1- CAS)

Dê-se a ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para dispor sobre as Certificações de Boas Práticas para os produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária.”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 - CAS)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Os prazos para renovação das Certificações de Boas Práticas dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, que constam dos subitens dos itens 1.4; 2.4; 4.3; 6.4; 7.2 e 7.3, tabela do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, ficam alterados para 2 (dois) anos.

§ 1º Para fins de renovação das certificações referidas no **caput**, nos anos em que não esteja prevista inspeção, os estabelecimentos deverão realizar auto-inspeção, conforme regulamento, submetendo o relatório à autoridade sanitária nacional, mantido o recolhimento anual das taxas respectivas.

§ 2º O certificado concedido com base neste artigo poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovado pela autoridade sanitária competente o não cumprimento das boas práticas.”

Senado Federal, em de outubro de 2008

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

vpl/plc07-120